

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45-C, DE 2019**  
**(Do Sr. Baleia Rossi e outros)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOÃO ROMA).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO ESPECIAL  
DURANTE A REABERTURA DO PRAZO**

## EMENDA Nº 205

### (Tornada subsistente em face do acréscimo de assinaturas)

Alterem-se os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159 da Constituição Federal e ao art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

‘Art. 159. ....

I – .....

.....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....

.....”

“Art. 2º .....

.....

‘Art. 119. ....

.....

§ 1º .....

.....

VI – 6% (seis por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

.....’

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, no art. 152-A, § 1º, inciso IV, estabelece que o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) não poderá ser instrumento de quaisquer benefícios tributários ou financeiros, mecanismos de que muitos entes federados ainda se valem para desenvolver a economia de seu território. Busca-se com a medida uma maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a adoção de uma política de desenvolvimento regional pela via direta, ou seja, orçamentária.

Em linha com a essência da PEC nº 45, de 2019, apresentamos esta emenda, que eleva o montante de recursos hoje destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se ao semiárido Nordeste a metade dos recursos da Região Nordeste.

Trata-se de importante medida para a manutenção e a geração de empregos e de renda em regiões menos desenvolvidas economicamente, que sofreriam forte impacto com a impossibilidade de manejar a sua política tributária como instrumento de política pública indutora de crescimento do setor produtivo, segundo o texto original da referida PEC, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

## Relatório de Verificação de Apoioamento

### EMENDA NA COMISSÃO Nº 205/19

**Proposição:** EMC-205/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** FLÁVIO NOGUEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 10/10/2019 17:39:00

**Ementa:** Aumenta o aporte de recursos destinados aos programas de financiamento produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se metade dos recursos da Região Nordeste a todo semiárido do Nordeste.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	173
Não Conferem	10
Fora do Exercício	2
Repetidas	68
Ilegíveis	2

Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>255</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	-

### Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Arlindo Chinaglia	PT	SP
13	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Bruna Furlan	PSDB	SP
23	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
24	Capitão Wagner	PROS	CE
25	Carlos Chiodini	MDB	SC
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Veras	PT	PE
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Sabino	PSDB	PA
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ

34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Cristiano Vale	PL	PA
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
42	Danilo Cabral	PSB	PE
43	Darcísio Perondi	MDB	RS
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50	Edilázio Júnior	PSD	MA
51	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52	Edna Henrique	PSDB	PB
53	Eduardo Bismarck	PDT	CE
54	Eduardo Braide	PMN	MA
55	Eduardo Costa	PTB	PA
56	Efraim Filho	DEM	PB
57	Eli Borges	SOLIDARI	TO
58	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59	Enio Verri	PT	PR
60	Enrico Misasi	PV	SP
61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
63	Fábio Henrique	PDT	SE
64	Fábio Mitidieri	PSD	SE
65	Fábio Ramalho	MDB	MG
66	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67	Flávia Moraes	PDT	GO
68	Flávio Nogueira	PDT	PI
69	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
70	General Peternelli	PSL	SP
71	Geninho Zuliani	DEM	SP
72	Gil Cutrim	PDT	MA
73	Gilberto Nascimento	PSC	SP
74	Glauber Braga	PSOL	RJ
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gustavo Fruet	PDT	PR

77 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
78 Gutemberg Reis	MDB	RJ
79 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80 Henrique Fontana	PT	RS
81 Idilvan Alencar	PDT	CE
82 Iracema Portella	PP	PI
83 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
84 Jefferson Campos	PSB	SP
85 Jesus Sérgio	PDT	AC
86 João Daniel	PT	SE
87 João Marcelo Souza	MDB	MA
88 João Roma	REPUBLIC	BA
89 Jorge Solla	PT	BA
90 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
91 José Medeiros	PODE	MT
92 José Ricardo	PT	AM
93 José Rocha	PL	BA
94 Júlio Cesar	PSD	PI
95 Júnior Mano	PL	CE
96 Leônidas Cristino	PDT	CE
97 Lídice da Mata	PSB	BA
98 Lincoln Portela	PL	MG
99 Lucio Mosquini	MDB	RO
100 Luis Miranda	DEM	DF
101 Luisa Canziani	PTB	PR
102 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
103 Marcelo Ramos	PL	AM
104 Márcio Jerry	PCdoB	MA
105 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
106 Marco Bertaiolli	PSD	SP
107 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
108 Margarete Coelho	PP	PI
109 Marília Arraes	PT	PE
110 Marina Santos	SOLIDARI	PI
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Marlon Santos	PDT	RS
113 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
115 Mauro Lopes	MDB	MG
116 Nelson Pellegrino	PT	BA
117 Nilto Tatto	PT	SP
118 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
119 Odair Cunha	PT	MG

120 Otoni de Paula	PSC	RJ
121 Paes Landim		
122 Patrus Ananias	PT	MG
123 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
124 Paulo Azi	DEM	BA
125 Paulo Freire Costa	PL	SP
126 Paulo Guedes	PT	MG
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Ramos	PDT	RJ
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
131 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
132 Pedro Uczai	PT	SC
133 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS
135 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
136 Professor Israel Batista	PV	DF
137 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
138 Professora Marcivania	PCdoB	AP
139 Professora Rosa Neide	PT	MT
140 Raimundo Costa	PL	BA
141 Raul Henry	MDB	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
145 Roberto de Lucena	PODE	SP
146 Roberto Pessoa	PSDB	CE
147 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Roman	PSD	PR
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Rui Falcão	PT	SP
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
154 Sargento Fahur	PSD	PR
155 Sergio Vidigal	PDT	ES
156 Silvia Cristina	PDT	RO
157 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159 Tabata Amaral	PDT	SP
160 Tadeu Alencar	PSB	PE
161 Tito	AVANTE	BA
162 Valmir Assunção	PT	BA

163 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
164 Vermelho	PSD	PR
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167 Vinicius Gurgel	PL	AP
168 Vitor Lippi	PSDB	SP
169 Waldenor Pereira	PT	BA
170 Wellington Roberto	PL	PB
171 Zé Carlos	PT	MA
172 Zé Vitor	PL	MG
173 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aluisio Mendes	PSC	MA
2	Darci de Matos	PSD	SC
3	Diego Garcia	PODE	PR
4	Flávia Moraes	PDT	GO
5	Haroldo Cathedral	PSD	RR
6	Joaquim Passarinho	PSD	PA
7	Marcelo Ramos	PL	AM
8	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
9	Túlio Gadêlha	PDT	PE
10	Vinicius Farah	MDB	RJ

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Beto Rosado	PP	RN	2
6	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
7	Célio Silveira	PSDB	GO	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
10	Damião Feliciano	PDT	PB	2
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1

12	Diego Garcia	PODE	PR	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
15	Eduardo Braide	PMN	MA	1
16	Enrico Misasi	PV	SP	1
17	Fábio Henrique	PDT	SE	2
18	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
19	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
20	Gil Cutrim	PDT	MA	1
21	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
22	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
23	João Daniel	PT	SE	1
24	João Roma	REPUBLIC	BA	1
25	Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
26	José Medeiros	PODE	MT	1
27	José Ricardo	PT	AM	1
28	Júlio Cesar	PSD	PI	1
29	Lídice da Mata	PSB	BA	2
30	Lincoln Portela	PL	MG	1
31	Luis Miranda	DEM	DF	1
32	Marcelo Ramos	PL	AM	1
33	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
34	Margarete Coelho	PP	PI	1
35	Mário Heringer	PDT	MG	1
36	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
37	Mauro Lopes	MDB	MG	1
38	Odair Cunha	PT	MG	2
39	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
40	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
41	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
42	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
43	Professor Israel Batista	PV	DF	1
44	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
45	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
46	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
47	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
48	Roman	PSD	PR	1
49	Rubens Otoni	PT	GO	2
50	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
51	Silvia Cristina	PDT	RO	1
52	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
53	Tito	AVANTE	BA	2
54	Valmir Assunção	PT	BA	1

55 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
56 Wellington Roberto	PL	PB	1

### Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aníbal Gomes		
2	Capitão Fábio Abreu	PL	PI

### EMENDA Nº 210

(Do Sr. Alencar Santana Braga e outros)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
Art. 34 .....

.....

§13 Até que a Lei complementar disponha sobre a matéria, o Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII do Artigo 153, será calculado, anualmente, pela aplicação da alíquota de cinco décimos percentuais sobre o valor conhecido do patrimônio líquido das pessoas físicas, que ultrapassar o limite de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o Artigo 153, inciso III.

I. Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

II. Na apuração do fato gerador, a sociedade conjugal estável terá cada cônjuge tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

III. Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os dos pais.

IV. O Poder executivo estabelecerá as formas de apuração do imposto

.....”

### JUSTIFICACÃO

O objetivo desta emenda é contribuir para a aceleração da melhoria da distribuição de renda entre os brasileiros e, ao mesmo tempo, criar uma fonte adicional

de recursos que possam ser investidos prioritariamente na seguridade social (saúde, previdência e assistência social), cujas políticas, como o programa Bolsa Família, tem contribuído decisivamente para a redução da desigualdade de renda.

Especificamente em relação à proposta apresentada, deve ser observado que o Imposto sobre Grandes Fortunas incide sobre o excedente do valor do patrimônio líquido do contribuinte de R\$ 15,23 milhões em 2019, em razão da multiplicação do valor da renda mensal isenta de Imposto de Renda de Pessoa Física, atualmente de R\$ 1.903,98, por 8.000.

O valor dessa linha exclui, com bastante folga, as classes média e média alta, como também um conjunto de famílias que podem ser consideradas ricas, mas não milionárias. Pretende-se, com este projeto de lei, que a incidência do Imposto atinja tão somente aqueles que apresentam grandes fortunas.

Sala das comissões, de de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ALENCAR SANTANA BRAGA</b>	
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ENIO VERRI</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	
<b>VANDER LOUBET</b>	
<b>VICENTINHO</b>	
<b>WALDENOR PEREIRA</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	
<b>ZÉ NETO</b>	
<b>ZECA DIRCEU</b>	

## **Relatório de Verificação de Apoio**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 210/19**

**Proposição:** EMC-210/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** ALENCAR SANTANA BRAGA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:42:00

**Ementa:** Introduce, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regra para suprir a vacância na regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII, do Art. 153, da CF.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Situação:</b>	<b>Totais de Assinaturas:</b>
Confirmadas	203
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Antonio Brito	PSD	BA
19	Arlindo Chinaglia	PT	SP

20 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21 Arthur Lira	PP	AL
22 Assis Carvalho	PT	PI
23 Átila Lins	PP	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
26 Áurea Carolina	PSOL	MG
27 Benedita da Silva	PT	RJ
28 Beto Faro	PT	PA
29 Beto Pereira	PSDB	MS
30 Bohn Gass	PT	RS
31 Bosco Costa	PL	SE
32 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
33 Bruna Furlan	PSDB	SP
34 Camilo Capiberibe	PSB	AP
35 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
36 Capitão Augusto	PL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Veras	PT	PE
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41 Célio Moura	PT	TO
42 Célio Silveira	PSDB	GO
43 Célio Studart	PV	CE
44 Celso Maldaner	MDB	SC
45 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
46 Chico D'Angelo	PDT	RJ
47 Christiane de Souza Yared	PL	PR
48 Christino Aureo	PP	RJ
49 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
50 Cristiano Vale	PL	PA
51 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
52 Damião Feliciano	PDT	PB
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
55 David Miranda	PSOL	RJ
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Sávio	PSDB	MG
59 Dr. Jaziel	PL	CE
60 Edio Lopes	PL	RR
61 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
62 Edna Henrique	PSDB	PB

63 Eduardo Bismarck	PDT	CE
64 Eduardo Braide	PMN	MA
65 Eduardo Cury	PSDB	SP
66 Elias Vaz	PSB	GO
67 Enio Verri	PT	PR
68 Enrico Misasi	PV	SP
69 Erika Kokay	PT	DF
70 Fábio Henrique	PDT	SE
71 Fábio Trad	PSD	MS
72 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
74 Fernando Monteiro	PP	PE
75 Fernando Rodolfo	PL	PE
76 Flávia Arruda	PL	DF
77 Flávia Moraes	PDT	GO
78 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79 Gastão Vieira	PROS	MA
80 Gelson Azevedo	PL	RJ
81 Geovania de Sá	PSDB	SC
82 Gervásio Maia	PSB	PB
83 Giacomo	PL	PR
84 Gil Cutrim	PDT	MA
85 Glauber Braga	PSOL	RJ
86 Gleisi Hoffmann	PT	PR
87 Gonzaga Patriota	PSB	PE
88 Gustavo Fruet	PDT	PR
89 Heitor Schuch	PSB	RS
90 Helder Salomão	PT	ES
91 Henrique Fontana	PT	RS
92 Hildo Rocha	MDB	MA
93 Hugo Leal	PSD	RJ
94 Idilvan Alencar	PDT	CE
95 Ivan Valente	PSOL	SP
96 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
97 Jesus Sérgio	PDT	AC
98 João Carlos Bacelar	PL	BA
99 João Daniel	PT	SE
100 João Maia	PL	RN
101 João Roma	REPUBLIC	BA
102 Jorge Solla	PT	BA
103 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
104 José Guimarães	PT	CE
105 José Medeiros	PODE	MT

106 José Nelto	PODE	GO
107 José Nunes	PSD	BA
108 José Ricardo	PT	AM
109 Joseildo Ramos	PT	BA
110 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
111 Júlio Cesar	PSD	PI
112 Júlio Delgado	PSB	MG
113 Junior Lourenço	PL	MA
114 Júnior Mano	PL	CE
115 Leonardo Monteiro	PT	MG
116 Leônidas Cristino	PDT	CE
117 Lídice da Mata	PSB	BA
118 Lincoln Portela	PL	MG
119 Luciano Ducci	PSB	PR
120 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
121 Luiz Carlos	PSDB	AP
122 Luiz Carlos Motta	PL	SP
123 Luiza Erundina	PSOL	SP
124 Luizianne Lins	PT	CE
125 Magda Mofatto	PL	GO
126 Mara Rocha	PSDB	AC
127 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
128 Marcelo Nilo	PSB	BA
129 Marcelo Ramos	PL	AM
130 Marcio Alvino	PL	SP
131 Márcio Jerry	PCdoB	MA
132 Marcon	PT	RS
133 Margarida Salomão	PT	MG
134 Maria do Rosário	PT	RS
135 Marília Arraes	PT	PE
136 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
137 Marlon Santos	PDT	RS
138 Miguel Lombardi	PL	SP
139 Natália Bonavides	PT	RN
140 Nelson Pellegrino	PT	BA
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nilto Tatto	PT	SP
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Orlando Silva	PCdoB	SP
145 Osires Damaso	PSC	TO
146 Padre João	PT	MG
147 Patrus Ananias	PT	MG
148 Paulão	PT	AL

149 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
150 Paulo Guedes	PT	MG
151 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Ramos	PDT	RJ
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
156 Pedro Uczai	PT	SC
157 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Alcides	PP	GO
160 Professor Israel Batista	PV	DF
161 Professora Marcivania	PCdoB	AP
162 Professora Rosa Neide	PT	MT
163 Raimundo Costa	PL	BA
164 Reginaldo Lopes	PT	MG
165 Rejane Dias	PT	PI
166 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
167 Robério Monteiro	PDT	CE
168 Roberto Pessoa	PSDB	CE
169 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170 Rogério Correia	PT	MG
171 Rose Modesto	PSDB	MS
172 Rubens Otoni	PT	GO
173 Rui Falcão	PT	SP
174 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
175 Samuel Moreira	PSDB	SP
176 Sebastião Oliveira	PL	PE
177 Sergio Toledo	PL	AL
178 Sergio Vidigal	PDT	ES
179 Shéridan	PSDB	RR
180 Sidney Leite	PSD	AM
181 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
182 Silvia Cristina	PDT	RO
183 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
184 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
185 Talíria Petrone	PSOL	RJ
186 Túlio Gadêlha	PDT	PE
187 Uldurico Junior	PROS	BA
188 Valmir Assunção	PT	BA
189 Vander Loubet	PT	MS
190 Vanderlei Macris	PSDB	SP
191 Vermelho	PSD	PR

192 Vicentinho	PT	SP
193 Wilson da Fetaemg	PSB	MG
194 Vinicius Farah	MDB	RJ
195 Vinicius Gurgel	PL	AP
196 Vitor Lippi	PSDB	SP
197 Waldenor Pereira	PT	BA
198 Weliton Prado	PROS	MG
199 Wellington Roberto	PL	PB
200 Zé Carlos	PT	MA
201 Zé Neto	PT	BA
202 Zé Vitor	PL	MG
203 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
3	Fábio Henrique	PDT	SE	1
4	Heitor Schuch	PSB	RS	1
5	Marcelo Ramos	PL	AM	1
6	Sergio Toledo	PL	AL	1
7	Silvia Cristina	PDT	RO	1
8	Wellington Roberto	PL	PB	1
9	Zé Carlos	PT	MA	1

### EMENDA Nº211

(Do sr. Afonso Florence e outros)

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 as seguintes alterações:

“Art. 20 .....

.....  
**§ 3º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição a que se refere o art. 195, I, c.” (NR)**

“Art. 153 .....

§ 2º .....

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, **sendo vedada a desoneração, por qualquer meio, dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.”** (NR)

## JUSTIFICACÃO

Se considerada apenas a área do pré-sal, pode-se indicar a estimativa conservadora de 100 bilhões de barris de petróleo. Apenas os royalties do pré-sal seriam de 15 bilhões de barris (alíquota de 15%). A um preço de US\$ 65 o barril e a uma taxa de câmbio de R\$ 3,9/US\$, apenas os royalties renderiam R\$ 3,8 trilhões em cerca de 25 anos.

Considerando a alíquota de 34% (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido), a arrecadação desses tributos em função do pré-sal seria de R\$ 1,29 trilhão. Por essa razão, é fundamental que seja vedado o abatimento desses valores do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Se tomado apenas o Imposto de Renda (alíquota de 25%), estima-se que a perda arrecadatória com a dedução seria de R\$ 950 bilhões, dos quais 46% são transferidos aos estados, DF e municípios por meio dos respectivos Fundos de Participação. Portanto, a perda para os entes subnacionais seria de R\$ 437 bilhões.

Para que as contas públicas dos entes federados tenham sustentabilidade nas próximas décadas, inclusive a Seguridade Social, é crucial que a Constituição vede a dedução dos valores pagos pelas empresas petrolíferas a título de rendas governamentais para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Do contrário, o pré-sal deixará de ser uma oportunidade para o desenvolvimento do país, especialmente dos municípios e estados das regiões Norte e Nordeste.

Desse modo, a vedação proposta nesta Emenda irá garantir a entrada de mais de R\$ 1 trilhão nos cofres de todos os entes federados em 25 anos.

Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de IR cobrada para tributação para os dividendos distribuídos a pessoa física. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos a pessoa física.

Uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física geraria arrecadação significativa para apoiar a sustentabilidade das contas públicas, bem como para tornar o sistema tributário mais justo, favorecendo a redução das desigualdades. Sob esse aspecto, o ajuste das contas públicas não deve ser efetuado apenas com base na redução de despesas sociais, como as previdenciárias e assistenciais, que afetam a renda dos mais pobres. De acordo com a base de dados do IRPF 2016/2017, estima-se, caso se instituisse uma alíquota de 20%, um potencial de aumento da arrecadação de cerca de R\$ 50 bilhões anualmente em função da tributação dos dividendos distribuídos a pessoa física. Em vinte anos, a arrecadação poderia alcançar R\$ 1 trilhão.

Pelas razões expostas, a proposta ora apresentada veda a dedução da exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.

Num momento em que se discute uma reforma da previdência, sob o argumento de sustentabilidade nas contas públicas, é fundamental garantir fontes de arrecadação alternativas, de modo que o ajuste das contas públicas não recaia apenas sobre as despesas sociais. Razão pela qual peço apoio dos meus pares para a presente proposta.

Sala das comissões, de de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>ENIO ERRI</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	
<b>VANDER LOUBET</b>	
<b>VICENTINHO</b>	
<b>WALDENOR PEREIRA</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	
<b>ZÉ NETO</b>	
<b>ZECA DIRCEU</b>	

## **Relatório de Verificação de Apoio**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 211/19**

**Proposição:** EMC-211/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** AFONSO FLORENCE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:44:00

**Ementa:** Introduz vedação constitucional à dedução contábil para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido de empresas que atuam na exploração de petróleo e gás natural.

**Possui Assinaturas Suficientes: SIM**

<b>Situação:</b>	<b>Totais de Assinaturas:</b>
Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>201</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

**Assinaturas Confirmadas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Leite	DEM	SP
12	Alexandre Padilha	PT	SP
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	Altineu Côrtes	PL	RJ
16	Aluisio Mendes	PSC	MA
17	André de Paula	PSD	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Angela Amin	PP	SC
20	Antonio Brito	PSD	BA
21	Arlindo Chinaglia	PT	SP
22	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
23	Assis Carvalho	PT	PI

24 Átila Lins	PP	AM
25 Átila Lira	PSB	PI
26 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
27 Áurea Carolina	PSOL	MG
28 Benedita da Silva	PT	RJ
29 Beto Faro	PT	PA
30 Bira do Pindaré	PSB	MA
31 Bohn Gass	PT	RS
32 Bosco Costa	PL	SE
33 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
34 Bruna Furlan	PSDB	SP
35 Camilo Capiberibe	PSB	AP
36 Capitão Augusto	PL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Veras	PT	PE
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41 Célio Moura	PT	TO
42 Célio Studart	PV	CE
43 Celso Maldaner	MDB	SC
44 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Christiane de Souza Yared	PL	PR
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Cristiano Vale	PL	PA
49 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 David Miranda	PSOL	RJ
53 Denis Bezerra	PSB	CE
54 Diego Garcia	PODE	PR
55 Domingos Sávio	PSDB	MG
56 Edio Lopes	PL	RR
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Enio Verri	PT	PR
62 Enrico Misasi	PV	SP
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Trad	PSD	MS
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA

67 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
68 Fernando Monteiro	PP	PE
69 Fernando Rodolfo	PL	PE
70 Flávia Arruda	PL	DF
71 Flávia Morais	PDT	GO
72 Flávio Nogueira	PDT	PI
73 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 Geovania de Sá	PSDB	SC
77 Gervásio Maia	PSB	PB
78 Giacobbo	PL	PR
79 Glauber Braga	PSOL	RJ
80 Gleisi Hoffmann	PT	PR
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Gustavo Fruet	PDT	PR
83 Heitor Schuch	PSB	RS
84 Helder Salomão	PT	ES
85 Hildo Rocha	MDB	MA
86 Hugo Leal	PSD	RJ
87 Idilvan Alencar	PDT	CE
88 Ivan Valente	PSOL	SP
89 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90 Jesus Sérgio	PDT	AC
91 João Carlos Bacelar	PL	BA
92 João Daniel	PT	SE
93 João H. Campos	PSB	PE
94 João Maia	PL	RN
95 Jorge Solla	PT	BA
96 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
97 José Guimarães	PT	CE
98 José Medeiros	PODE	MT
99 José Nelto	PODE	GO
100 José Nunes	PSD	BA
101 José Ricardo	PT	AM
102 José Rocha	PL	BA
103 Joseildo Ramos	PT	BA
104 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
105 Júlio Cesar	PSD	PI
106 Júlio Delgado	PSB	MG
107 Junior Lourenço	PL	MA
108 Júnior Mano	PL	CE
109 Leandre	PV	PR

110 Leonardo Monteiro	PT	MG
111 Leônidas Cristino	PDT	CE
112 Lídice da Mata	PSB	BA
113 Lincoln Portela	PL	MG
114 Luciano Ducci	PSB	PR
115 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
116 Luiz Carlos Motta	PL	SP
117 Luiza Erundina	PSOL	SP
118 Luizianne Lins	PT	CE
119 Magda Mofatto	PL	GO
120 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
121 Marcelo Nilo	PSB	BA
122 Marcelo Ramos	PL	AM
123 Marcio Alvino	PL	SP
124 Márcio Jerry	PCdoB	MA
125 Marcon	PT	RS
126 Margarida Salomão	PT	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Marília Arraes	PT	PE
129 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130 Marlon Santos	PDT	RS
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Miguel Lombardi	PL	SP
133 Natália Bonavides	PT	RN
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nilto Tatto	PT	SP
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Orlando Silva	PCdoB	SP
138 Osires Damaso	PSC	TO
139 Padre João	PT	MG
140 Patrus Ananias	PT	MG
141 Paulão	PT	AL
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Ramos	PDT	RJ
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Uczai	PT	SC
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Alcides	PP	GO
151 Professor Israel Batista	PV	DF
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP

153 Professora Rosa Neide	PT	MT
154 Raimundo Costa	PL	BA
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Rejane Dias	PT	PI
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Ricardo Izar	PP	SP
159 Robério Monteiro	PDT	CE
160 Rogério Correia	PT	MG
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Rui Falcão	PT	SP
163 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
164 Sebastião Oliveira	PL	PE
165 Sergio Toledo	PL	AL
166 Sergio Vidigal	PDT	ES
167 Sidney Leite	PSD	AM
168 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
169 Silvia Cristina	PDT	RO
170 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
171 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172 Talíria Petrone	PSOL	RJ
173 Túlio Gadêlha	PDT	PE
174 Uldurico Junior	PROS	BA
175 Valmir Assunção	PT	BA
176 Vander Loubet	PT	MS
177 Vanderlei Macris	PSDB	SP
178 Vermelho	PSD	PR
179 Vicentinho	PT	SP
180 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
181 Vinicius Farah	MDB	RJ
182 Vinicius Gurgel	PL	AP
183 Waldenor Pereira	PT	BA
184 Weliton Prado	PROS	MG
185 Wellington Roberto	PL	PB
186 Zé Carlos	PT	MA
187 Zé Neto	PT	BA
188 Zé Vitor	PL	MG
189 Zeca Dirceu	PT	PR

## Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

**Assinaturas Repetidas**

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Denis Bezerra	PSB	CE	1
3	Elias Vaz	PSB	GO	1
4	Fábio Henrique	PDT	SE	1
5	Gervásio Maia	PSB	PB	1
6	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
7	Lídice da Mata	PSB	BA	1
8	Marcelo Ramos	PL	AM	1
9	Silvia Cristina	PDT	RO	1
10	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
11	Wellington Roberto	PL	PB	1

**EMENDA Nº 212**

(Do sr. Afonso Florence e outros)

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
Art. 61 .....

.....  
§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I – Governadores de Estado e do Distrito Federal;

II - Assembleias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo, deverão estar representadas todas as Regiões do País e, pelo menos, um terço dos Estados e Distrito Federal;

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, 'a' a 'd', exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto.

.....  
Art. 105 .....

.....  
III - .....

.....  
d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....  
Art. 146. ....

.....  
III - .....

.....  
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos no art. 155, II e IV, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre o valor agregado de mercadorias e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre valor agregado de mercadorias e serviços a que se refere o art. 155, IV, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

VI - Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre valor agregado a que se refere o art. 155, IV ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o inciso III, d, deste artigo, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.” .....

Art. 150 .....

.....  
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição

.....  
Art. 155 .....

.....  
IV – imposto sobre o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 7º Lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, estabelecerá as normas gerais do imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional, nos limites estabelecidos na referida lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores com mercadorias e serviços.

III - incidirá também nas importações, a qualquer título;

IV - terá alíquotas padrões;

V - não incidirá nas exportações de produtos industrializados e semielaborados, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

VI - sem prejuízo do disposto no 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com a mercadoria ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VII - não integrará sua própria base de cálculo;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos da cesta básica;

b) medicamentos essenciais;

c) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros;

d) saneamento básico; e

e) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional;

.....  
 §8º - A determinação contida no Art. 145, § 1º, não se aplica ao imposto previstos no inciso IV do caput.  
 .....

Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias de cada Estado e Distrito Federal, bem como as responsabilidades das

autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário;

II- definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário.

.....  
Art. 158 .....

.....  
II - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II.

V – trinta e três inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV e V, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - metade, no mínimo, na proporção do valor agregado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal;

III – um quarto, de acordo com o que dispuser Lei Complementar que estabeleça critérios baseados em maior redistribuição da arrecadação do tributo.

.....  
Art. 159 .....

.....  
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financiadoras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada:

1. a destinação ao semiárido de metade dos recursos destinados à região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;
2. a destinação às micro e pequenas empresas e à agricultura familiar, de metade dos recursos destinados aos respectivos setores, nos termos da lei;
3. a plena conformidade das atividades financiadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, ou compromissos equivalentes, na forma que a lei dispuser.

d) Revogado.

e) Revogado.

.....  
 III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º, 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 35% (trinta e cinco por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

.....  
 Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura e políticas sociais de distribuição de renda;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita per capita para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.

.....  
 Art. 159-B. A União constituirá Fundo de Desenvolvimento composto pelas seguintes fontes de receitas:

I – produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, II;

II – dez por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º;

III – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso Art. 153, VI;

IV – cinco por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no Art. 153, III.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de que trata o caput será utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de projetos voltados ao desenvolvimento econômico, saneamento básico e infraestrutura.

.....  
Art. 161. Cabe à lei complementar:

.....  
II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:  
a) o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;  
b) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita per capita;  
c) o art. 159-B, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado a cada ente da federação.

.....  
III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158, 159, 159-A e 159-B.

IV - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

.....  
Art. 167. ....

.....  
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158, 159, 159-A e 159-B, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

.....  
Art. 177. ....

.....  
§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou

ambientalmente degradantes deverá atender aos seguintes requisitos

.....

Art. 195 .....

I - .....

d) o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços.

.....

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional dos impostos previstos nos arts. 153, III e VII.

.....”

**Art. 2º** Acrescentem-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, onde couberem, os seguintes dispositivos:

#### **“DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 1º** No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, terá as alíquotas fixadas de forma a que sua arrecadação substitua as dos tributos previstos nos arts. 155, II e 156, III, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas do imposto substituto serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da

Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 155, I e III; 156, I e II);

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, "b", da Constituição Federal.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei complementar disponha de forma diferente.

**Art. 2º** No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto referido no art. 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação do imposto mencionado no caput será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 155, II e 156, III, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV, da Constituição Federal, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do caput deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da educação básica pública (art. 212, § 5º) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput) serão calculadas conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

**Art. 3º** Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, a distribuição do produto da arrecadação do imposto mencionado no caput do art. 3º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

- I- no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 3º desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;
- II- no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 3º desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;
- III- no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;
- IV- no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;
- V- no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;
- VI- no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;
- VII- no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;
- VIII- no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;
- IX- no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;
- X- a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

**Art. 4º** Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

**Art. 5º** A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

**Art. 6º** No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, "d", observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos ao imposto de que trata os art. 155, II, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de mercadorias e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea "b" deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 3º desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3º, da Constituição Federal, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, IV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, a contribuição social de que trata o art. 195, I, "d", desta Constituição Federal, terá as alíquotas fixadas de forma a que sua arrecadação substitua as das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, previstas na Lei Complementar Nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e nas leis Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redações anteriores à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I – no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas da contribuição social substituta serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas das contribuições sociais substituídas, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas das contribuições sociais substituídas, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da redução da carga tributária global relativa às contribuições sociais substituídas;

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas da contribuição social substituída com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, "b", da Constituição Federal.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei complementar disponha de forma diferente.

**Art. 8º** Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, previstas na Lei Complementar Nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e nas leis Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redações anteriores à dada por esta Emenda Constitucional.

**Art. 9º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos arts. 61, 105, 150, 155, 155-A, 161, IV, da Constituição Federal;

II – a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos arts. 146; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II a IV ; 167; 195, I; todos da Constituição Federal;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogados:

I - a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, os arts. 155, II do caput e §§ 2º ao 5º; 156, III do caput e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, III e § 4º e 161, I; todos da Constituição Federal;

II - a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, os arts. 212, § 5º e 240; da Constituição Federal.”

## **JUSTIFICACÃO**

A simplificação dos impostos sobre o consumo é um tema de amplo consenso na sociedade brasileira, e com o qual não temos qualquer discordância.

A presente emenda dialoga com os limites verificados na PEC 45/2019, na sua proposta de simplificação, que define um único imposto de base ampla e arrecadação federal, sendo administrado por um comitê gestor composto pelos entes federados. Tal modelo pode ferir o pacto federativo na medida em que limita a autonomia dos entes e centraliza na esfera federal a arrecadação e destinação dos recursos.

Compreendemos que a unificação de ISS e ICMS de competências estaduais e municipais em um único imposto sobre valor agregado de competência estadual é um passo muito importante para a simplificação tributária e todos os seus benefícios já demonstrados. Mesmo entendendo que pode haver perda de autonomia municipal, a grande maioria dos municípios brasileiros ganhará na medida em que atualmente apresentam dificuldades para a cobrança deste tributo, e garante-se assim a autonomia dos Estados na competência tributária ao mesmo tempo que se estabelecem uma lei geral única de regulamentação deste imposto.

Na esfera de tributação da união, fundem-se o PIS/PASEP e Confins, criando uma Contribuição Social sobre Valor Agregado-CSVA, incidindo sobre a mesma base tributária do IVA estadual, desta forma garante-se um sistema simplificado de tributação, mas com divisão das receitas, ao mesmo tempo permitindo a manutenção dos recursos para Seguridade Social.

A proposta também se faz necessária dada a transição proposta na PEC 45, que é muito extensa, gerando insegurança jurídica e abre possibilidades de pressões para novas mudanças antes de conclusa a transição. Desta forma reduzimos a transição na tributação de 10 para 5 anos, prevendo a garantia do nível atual de arrecadação por 5 anos, tendo mais 15 anos ao invés do 50 previstos na PEC 45 para a redução gradativa das compensações.

Nestes termos apresentamos esta emenda com proposição alternativa para a simplificação dos tributos sobre o consumo.

Sala das comissões,        de                        de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>ENIO ERRI</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

## Relatório de Verificação de Apoio

### EMENDA NA COMISSÃO Nº 212/19

**Proposição:** EMC-212/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** AFONSO FLORENCE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:44:00

**Ementa:** Cria o Imposto sobre Valor Adicionado Estadual e a Contribuição sobre Valor Adicionado Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	173
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Leite	DEM	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Angela Amin	PP	SC
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
22	Áurea Carolina	PSOL	MG
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Faro	PT	PA
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34	Carlos Veras	PT	PE
35	Carlos Zarattini	PT	SP
36	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37	Célio Moura	PT	TO
38	Célio Studart	PV	CE
39	Celso Maldaner	MDB	SC
40	Charles Fernandes	PSD	BA
41	Chico D'Angelo	PDT	RJ

42 Christiane de Souza Yared	PL	PR
43 Christino Aureo	PP	RJ
44 Cristiano Vale	PL	PA
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 David Miranda	PSOL	RJ
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Elias Vaz	PSB	GO
55 Enio Verri	PT	PR
56 Enrico Misasi	PV	SP
57 Erika Kokay	PT	DF
58 Fábio Henrique	PDT	SE
59 Fábio Ramalho	MDB	MG
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
62 Fernando Rodolfo	PL	PE
63 Flávia Arruda	PL	DF
64 Flávio Nogueira	PDT	PI
65 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
66 Gastão Vieira	PROS	MA
67 Gelson Azevedo	PL	RJ
68 Geovania de Sá	PSDB	SC
69 Giacomo	PL	PR
70 Glauber Braga	PSOL	RJ
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gustavo Fruet	PDT	PR
73 Heitor Schuch	PSB	RS
74 Helder Salomão	PT	ES
75 Henrique Fontana	PT	RS
76 Hildo Rocha	MDB	MA
77 Hugo Leal	PSD	RJ
78 Idilvan Alencar	PDT	CE
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
81 Jesus Sérgio	PDT	AC
82 João Carlos Bacelar	PL	BA
83 João Daniel	PT	SE
84 João H. Campos	PSB	PE

85 João Maia	PL	RN
86 João Roma	REPUBLIC	BA
87 Jorge Solla	PT	BA
88 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
89 José Guimarães	PT	CE
90 José Medeiros	PODE	MT
91 José Nelto	PODE	GO
92 José Nunes	PSD	BA
93 José Ricardo	PT	AM
94 José Rocha	PL	BA
95 Joseildo Ramos	PT	BA
96 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
97 Júlio Cesar	PSD	PI
98 Junior Lourenço	PL	MA
99 Júnior Mano	PL	CE
100 Leandre	PV	PR
101 Leonardo Monteiro	PT	MG
102 Leônidas Cristino	PDT	CE
103 Lídice da Mata	PSB	BA
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Luciano Ducci	PSB	PR
106 Luiz Carlos Motta	PL	SP
107 Luiza Erundina	PSOL	SP
108 Luizianne Lins	PT	CE
109 Magda Mofatto	PL	GO
110 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
111 Marcelo Nilo	PSB	BA
112 Marcelo Ramos	PL	AM
113 Marcio Alvino	PL	SP
114 Márcio Jerry	PCdoB	MA
115 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116 Marcon	PT	RS
117 Margarida Salomão	PT	MG
118 Maria do Rosário	PT	RS
119 Marília Arraes	PT	PE
120 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121 Marlon Santos	PDT	RS
122 Miguel Lombardi	PL	SP
123 Natália Bonavides	PT	RN
124 Nelson Pellegrino	PT	BA
125 Nilto Tatto	PT	SP
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Orlando Silva	PCdoB	SP

128 Osires Damaso	PSC	TO
129 Padre João	PT	MG
130 Patrus Ananias	PT	MG
131 Paulão	PT	AL
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Ramos	PDT	RJ
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Uczai	PT	SC
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Alcides	PP	GO
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Professora Marcivania	PCdoB	AP
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Raimundo Costa	PL	BA
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Rejane Dias	PT	PI
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Robério Monteiro	PDT	CE
149 Rogério Correia	PT	MG
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Rui Falcão	PT	SP
152 Sebastião Oliveira	PL	PE
153 Sergio Toledo	PL	AL
154 Sergio Vidigal	PDT	ES
155 Sidney Leite	PSD	AM
156 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
157 Silvia Cristina	PDT	RO
158 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
159 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160 Talíria Petrone	PSOL	RJ
161 Valmir Assunção	PT	BA
162 Vander Loubet	PT	MS
163 Vanderlei Macris	PSDB	SP
164 Vermelho	PSD	PR
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Júnior	PL	TO
167 Vinicius Farah	MDB	RJ
168 Vinicius Gurgel	PL	AP
169 Wellington Roberto	PL	PB
170 Zé Carlos	PT	MA

171 Zé Neto	PT	BA
172 Zé Vitor	PL	MG
173 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
3	Sérgio Brito	PSD	BA

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Fábio Henrique	PDT	SE	1
3	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
4	Marcelo Ramos	PL	AM	1
5	Sergio Toledo	PL	AL	1
6	Silvia Cristina	PDT	RO	1
7	Wellington Roberto	PL	PB	1

### EMENDA Nº 213

(Do sr. Enio Verri e outros)

**Art. 1º** Dê-se ao inciso I do parágrafo único do Art. 159-E, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
Art. 159-E .....

.....  
Parágrafo único. ....

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I e IV a IX do art. 159-A, os incisos I a III do art. 159-B e os incisos I e II do art. 159-C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas no termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

**Art. 2º** Suprimam-se os incisos II, III e IV do parágrafo único do Art. 159-E da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

**Art. 3º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
 .....  
 Art. 170 .....  
 .....  
 X - irredutibilidade do gasto social real per capita.  
 .....”

## **JUSTIFICACÃO**

### **Arts. 1º e 2º da Emenda**

A PEC nº 45 insere um conceito novo no nosso arcabouço tributário ao incluir as chamadas alíquotas singulares, entendidas como aqueles que podem ser fixadas para o Imposto sobre Bens e Serviço (IBS) tanto pela União, como por cada Estado e Município da Federação.

Prevê uma transição de 10 anos garantindo que estas alíquotas sejam fixadas de forma a garantir o patamar atual de arrecadação de receitas vinculadas as mais diversas áreas – como saúde educação e seguridade social em geral, entre outras – nas três esferas da federação.

Contudo, após esta transição, os entes terão poder discricionários para fixar suas alíquotas sem garantia de assegurar as receitas suficientes para manter o patamar de custeio das áreas sociais. Excetua as receitas para custear os repasses referentes ao FPE, FPM, dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) e as futuras transferências aos Estados e ao Distrito Federal para compensar a perda de receitas das exportações (Lei Kandir) e as transferências de Estados para Municípios.

A presente emenda inclui no rol dessas exceções, de forma individualizada, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as Ações e Serviços Públicos de Saúde bem como a Seguridade Social.

Esta emenda não muda o caráter de regressividade da PEC nº 45. Não garante nem mesmo a ampliação da capacidade de financiamento dos gastos sociais. Apenas permite que não haja perda real da capacidade de financiamento, através da União, dos Estados e dos Municípios, da manutenção e desenvolvimento do ensino das ações de saúde e da seguridade social.

Nesse contexto, solicitamos o apoio dos nobres pares para subscrever esta emenda.

### **Art. 3º da Emenda**

O objetivo da presente Emenda é incluir no capítulo dos princípios gerais da atividade econômica a garantia da manutenção do valor dos gastos sociais.

Tal proposição, no âmbito da Reforma Tributária, visa a coerência com a Constituição Federal de 1988, em que se define um conjunto de direitos e obrigações do Estado Brasileiro, e para tal, é necessário determinar um patamar mínimo de gasto social, afim de que se reparem as desigualdades históricas e se garanta condições de vida digna à todos os cidadãos e cidadãs brasileiras.

Tal perspectiva não exclui a necessidade imperiosa de se discutir a qualidade do gasto ou a eficiência do serviço público, tampouco a modernização e automatização de processos e procedimentos, entretanto, dado a limitação de acesso à saúde, educação, assistência social, saneamento e alimentação adequada é fundamental determinar no texto constitucional a irredutibilidade do gasto social, assim as leis complementares a serem editadas a partir desta PEC nº 45/2019, deverão não somente buscar a materialização de um sistema tributário mais eficiente, simplificado e com redução da carga tributária sobre o consumo, mas também garantir os recursos para a consecução dos dispositivos constitucionais.

Sala das comissões, de de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ENIO ERRI</b>	
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	
<b>VANDER LOUBET</b>	
<b>VICENTINHO</b>	
<b>WALDENOR PEREIRA</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	
<b>ZÉ NETO</b>	
<b>ZECA DIRCEU</b>	

## **Relatório de Verificação de Apoio**

**EMENDA NA COMISSÃO Nº 213/19****Proposição:** EMC-213/2019 PEC04519 => PEC-45/2019**Autor da Proposição:** ENIO VERRI E OUTROS**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:47:00

**Ementa:** Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capita nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Situação:</b>	<b>Totais de Assinaturas:</b>
Confirmadas	192
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>211</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

**Assinaturas Confirmadas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP

12 Alice Portugal	PCdoB	BA
13 Aliel Machado	PSB	PR
14 Altineu Côrtes	PL	RJ
15 Aluisio Mendes	PSC	MA
16 André Figueiredo	PDT	CE
17 Angela Amin	PP	SC
18 Antonio Brito	PSD	BA
19 Arlindo Chinaglia	PT	SP
20 Arthur Lira	PP	AL
21 Assis Carvalho	PT	PI
22 Átila Lins	PP	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25 Áurea Carolina	PSOL	MG
26 Bacelar	PODE	BA
27 Benedita da Silva	PT	RJ
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bira do Pindaré	PSB	MA
30 Bohn Gass	PT	RS
31 Bosco Costa	PL	SE
32 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
33 Bruna Furlan	PSDB	SP
34 Cacá Leão	PP	BA
35 Camilo Capiberibe	PSB	AP
36 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
37 Capitão Augusto	PL	SP
38 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
39 Carlos Veras	PT	PE
40 Carlos Zarattini	PT	SP
41 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
42 Célio Moura	PT	TO
43 Célio Studart	PV	CE
44 Celso Maldaner	MDB	SC
45 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
46 Charles Fernandes	PSD	BA
47 Chico D'Angelo	PDT	RJ
48 Christino Aureo	PP	RJ
49 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
50 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
54 Denis Bezerra	PSB	CE

55 Diego Garcia	PODE	PR
56 Domingos Sávio	PSDB	MG
57 Edio Lopes	PL	RR
58 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59 Eduardo Bismarck	PDT	CE
60 Eduardo Braide	PMN	MA
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Enio Verri	PT	PR
63 Enrico Misasi	PV	SP
64 Erika Kokay	PT	DF
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
69 Fernando Monteiro	PP	PE
70 Fernando Rodolfo	PL	PE
71 Flávia Arruda	PL	DF
72 Flávia Moraes	PDT	GO
73 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 Geovania de Sá	PSDB	SC
77 Gervásio Maia	PSB	PB
78 Giacobbo	PL	PR
79 Gil Cutrim	PDT	MA
80 Glauber Braga	PSOL	RJ
81 Gleisi Hoffmann	PT	PR
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gustavo Fruet	PDT	PR
84 Heitor Schuch	PSB	RS
85 Helder Salomão	PT	ES
86 Henrique Fontana	PT	RS
87 Hildo Rocha	MDB	MA
88 Hugo Leal	PSD	RJ
89 Idilvan Alencar	PDT	CE
90 Ivan Valente	PSOL	SP
91 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
92 Jesus Sérgio	PDT	AC
93 João Carlos Bacelar	PL	BA
94 João Daniel	PT	SE
95 João H. Campos	PSB	PE
96 João Maia	PL	RN
97 João Roma	REPUBLIC	BA

98 Jorge Solla	PT	BA
99 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100 José Medeiros	PODE	MT
101 José Nelto	PODE	GO
102 José Nunes	PSD	BA
103 José Ricardo	PT	AM
104 José Rocha	PL	BA
105 Joseildo Ramos	PT	BA
106 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
107 Júlio Cesar	PSD	PI
108 Júlio Delgado	PSB	MG
109 Junior Lourenço	PL	MA
110 Júnior Mano	PL	CE
111 Leandre	PV	PR
112 Leonardo Monteiro	PT	MG
113 Leônidas Cristino	PDT	CE
114 Lídice da Mata	PSB	BA
115 Lincoln Portela	PL	MG
116 Luciano Ducci	PSB	PR
117 Luiz Carlos Motta	PL	SP
118 Luiza Erundina	PSOL	SP
119 Luizianne Lins	PT	CE
120 Magda Mofatto	PL	GO
121 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
122 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
123 Marcelo Nilo	PSB	BA
124 Marcelo Ramos	PL	AM
125 Marcio Alvino	PL	SP
126 Márcio Jerry	PCdoB	MA
127 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
128 Marcon	PT	RS
129 Margarida Salomão	PT	MG
130 Maria do Rosário	PT	RS
131 Marília Arraes	PT	PE
132 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
133 Marlon Santos	PDT	RS
134 Miguel Lombardi	PL	SP
135 Natália Bonavides	PT	RN
136 Nelson Pellegrino	PT	BA
137 Nilto Tatto	PT	SP
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Orlando Silva	PCdoB	SP
140 Osires Damaso	PSC	TO

141 Padre João	PT	MG
142 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
143 Patrus Ananias	PT	MG
144 Paulão	PT	AL
145 Paulo Guedes	PT	MG
146 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
147 Paulo Pimenta	PT	RS
148 Paulo Ramos	PDT	RJ
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Uczai	PT	SC
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Alcides	PP	GO
154 Professor Israel Batista	PV	DF
155 Professora Marcivania	PCdoB	AP
156 Professora Rosa Neide	PT	MT
157 Raimundo Costa	PL	BA
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Rejane Dias	PT	PI
160 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
161 Ricardo Izar	PP	SP
162 Robério Monteiro	PDT	CE
163 Rogério Correia	PT	MG
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Rui Falcão	PT	SP
166 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
167 Sebastião Oliveira	PL	PE
168 Sergio Toledo	PL	AL
169 Sergio Vidigal	PDT	ES
170 Sidney Leite	PSD	AM
171 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
172 Silvia Cristina	PDT	RO
173 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
174 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
175 Tabata Amaral	PDT	SP
176 Talíria Petrone	PSOL	RJ
177 Valmir Assunção	PT	BA
178 Vander Loubet	PT	MS
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vermelho	PSD	PR
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Júnior	PL	TO
183 Wilson da Fetaemg	PSB	MG

184 Vinicius Farah	MDB	RJ
185 Vinicius Gurgel	PL	AP
186 Waldenor Pereira	PT	BA
187 Weliton Prado	PROS	MG
188 Wellington Roberto	PL	PB
189 Zé Carlos	PT	MA
190 Zé Neto	PT	BA
191 Zé Vitor	PL	MG
192 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Santana	PDT	BA
2	David Miranda	PSOL	RJ
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
6	Sérgio Brito	PSD	BA
7	Túlio Gadêlha	PDT	PE

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Denis Bezerra	PSB	CE	1
2	Elias Vaz	PSB	GO	1
3	Enio Verri	PT	PR	1
4	Fábio Henrique	PDT	SE	1
5	Gervásio Maia	PSB	PB	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	2
7	Marcelo Ramos	PL	AM	1
8	Silvia Cristina	PDT	RO	1
9	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
10	Wellington Roberto	PL	PB	1
11	Zé Carlos	PT	MA	1

### EMENDA Nº214 (Do sr. Enio Verri e outros)

**Art. 1º** Promovam-se as seguintes alterações ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 1º .....

.....  
 “Art. 43 .....

.....  
 §2º.....

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, desde que envolvendo atividades em plena conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, ou equivalentes, na forma que a lei dispuser, com prioridade, na Amazônia, para o incentivo à elaboração industrial dos produtos da biodiversidade e à conversão de áreas com pastagens degradadas em sistemas agroflorestais. (NR)

.....  
 Art. 145. ....

.....  
 § 3º Os tributos devem contribuir para:

I – a promoção da sustentabilidade ambiental;

II – o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e

III – ações e serviços públicos de educação e saúde. (NR)

.....  
 Art. 152-A .....

IV – não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos da cesta básica;

b) medicamentos essenciais;

c) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros;

d) saneamento básico; e

e) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional;

..... (NR)

.....  
 Art. 159 .....

I – .....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financiadoras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada:

1. a destinação ao semiárido de metade dos recursos destinados à região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;
2. a destinação às micro e pequenas empresas e à agricultura familiar, de metade dos recursos destinados aos respectivos setores, nos termos da lei;
3. a plena conformidade das atividades financiadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, ou compromissos equivalentes, na forma que a lei dispuser. (NR)

.....  
 III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º, 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 35% (trinta e cinco por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

..... (NR)  
 Art. 177. ....

.....  
 § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou ambientalmente degradantes deverá atender aos seguintes requisitos:"

..... (NR).

.....  
 Art. 187 .....

I – os instrumentos creditícios e fiscais que observarão condições de estímulos efetivos para a produção, industrialização e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos; desonerações e outros incentivos para o desenvolvimento de bioinsumos, sendo vedados incentivos aos insumos agroquímicos, exceto em situações excepcionais conforme dispuser a lei;

..... (NR)"

## **JUSTIFICACÃO**

A reforma tributária deve considerar a tributação ambiental. Com o avanço do debate sobre os limites do crescimento, a questão ambiental passou a ganhar espaço no campo da política tributária, notadamente a partir dos anos 1990.

A proposta visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

À luz da experiência internacional, as propostas buscam uma nova relação entre tributação e meio ambiente no Brasil. Nesse sentido, propõe-se a criação de um

Tributo Ambiental que, eventualmente, pode vir a ser implantado como uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) mais ampla que a Cide-Combustível que seria extinta. Esse imposto incidiria sobre três grandes grupos de bases tributárias ambientalmente relacionadas: a emissão de poluentes, o preço de produtos que causam danos ao meio ambiente e as atividades econômicas que causam degradação ambiental.

A inclusão deste princípio ora sugerido dará ao texto constitucional mais sintonia com os anseios e preocupações da sociedade com a preservação do meio ambiente, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, de de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ENIO ERRI</b>	
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	
<b>VANDER LOUBET</b>	
<b>VICENTINHO</b>	
<b>WALDENOR PEREIRA</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	
<b>ZÉ NETO</b>	
<b>ZECA DIRCEU</b>	

## **Relatório de Verificação de Apoio**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 214/19**

**Proposição:** EMC-214/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** ENIO VERRI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:47:00

**Ementa:** Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Situação:</b>	<b>Totais de Assinaturas:</b>
Confirmadas	180
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>189</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Antonio Brito	PSD	BA
19	Arlindo Chinaglia	PT	SP
20	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP

21 Assis Carvalho	PT	PI
22 Átila Lins	PP	AM
23 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24 Áurea Carolina	PSOL	MG
25 Benedita da Silva	PT	RJ
26 Beto Faro	PT	PA
27 Bohn Gass	PT	RS
28 Bosco Costa	PL	SE
29 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30 Bruna Furlan	PSDB	SP
31 Camilo Capiberibe	PSB	AP
32 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carlos Veras	PT	PE
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Célio Moura	PT	TO
37 Célio Studart	PV	CE
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
40 Chico D'Angelo	PDT	RJ
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Christino Aureo	PP	RJ
43 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
44 Cristiano Vale	PL	PA
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 David Miranda	PSOL	RJ
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Diego Garcia	PODE	PR
51 Domingos Sávio	PSDB	MG
52 Edio Lopes	PL	RR
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Enio Verri	PT	PR
57 Enrico Misasi	PV	SP
58 Erika Kokay	PT	DF
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
63 Fernando Monteiro	PP	PE

64 Fernando Rodolfo	PL	PE
65 Flávia Arruda	PL	DF
66 Flávia Moraes	PDT	GO
67 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
68 Gastão Vieira	PROS	MA
69 Gelson Azevedo	PL	RJ
70 Geovania de Sá	PSDB	SC
71 Gervásio Maia	PSB	PB
72 Giacobbo	PL	PR
73 Gil Cutrim	PDT	MA
74 Glauber Braga	PSOL	RJ
75 Gleisi Hoffmann	PT	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gustavo Fruet	PDT	PR
78 Heitor Schuch	PSB	RS
79 Helder Salomão	PT	ES
80 Henrique Fontana	PT	RS
81 Hildo Rocha	MDB	MA
82 Hugo Leal	PSD	RJ
83 Idilvan Alencar	PDT	CE
84 Ivan Valente	PSOL	SP
85 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
86 Jesus Sérgio	PDT	AC
87 João Carlos Bacelar	PL	BA
88 João Daniel	PT	SE
89 João Maia	PL	RN
90 João Roma	REPUBLIC	BA
91 Jorge Solla	PT	BA
92 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
93 José Guimarães	PT	CE
94 José Medeiros	PODE	MT
95 José Nelto	PODE	GO
96 José Nunes	PSD	BA
97 José Ricardo	PT	AM
98 Joseildo Ramos	PT	BA
99 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
100 Júlio Cesar	PSD	PI
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Junior Lourenço	PL	MA
103 Júnior Mano	PL	CE
104 Leandre	PV	PR
105 Leonardo Monteiro	PT	MG
106 Leônidas Cristino	PDT	CE

107 Lídice da Mata	PSB	BA
108 Lincoln Portela	PL	MG
109 Luciano Ducci	PSB	PR
110 Luiz Carlos Motta	PL	SP
111 Luiza Erundina	PSOL	SP
112 Luizianne Lins	PT	CE
113 Magda Mofatto	PL	GO
114 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
115 Marcelo Nilo	PSB	BA
116 Marcio Alvino	PL	SP
117 Márcio Jerry	PCdoB	MA
118 Marcon	PT	RS
119 Margarida Salomão	PT	MG
120 Maria do Rosário	PT	RS
121 Marília Arraes	PT	PE
122 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123 Marlon Santos	PDT	RS
124 Miguel Lombardi	PL	SP
125 Natália Bonavides	PT	RN
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nilto Tatto	PT	SP
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Orlando Silva	PCdoB	SP
130 Osires Damaso	PSC	TO
131 Padre João	PT	MG
132 Paulão	PT	AL
133 Paulo Guedes	PT	MG
134 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Ramos	PDT	RJ
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Uczai	PT	SC
139 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Alcides	PP	GO
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Marcivania	PCdoB	AP
144 Professora Rosa Neide	PT	MT
145 Raimundo Costa	PL	BA
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Rejane Dias	PT	PI
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149 Ricardo Izar	PP	SP

150 Robério Monteiro	PDT	CE
151 Rogério Correia	PT	MG
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Rui Falcão	PT	SP
154 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
155 Sebastião Oliveira	PL	PE
156 Sergio Toledo	PL	AL
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Sidney Leite	PSD	AM
159 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
160 Silvia Cristina	PDT	RO
161 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
162 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163 Talíria Petrone	PSOL	RJ
164 Uldurico Junior	PROS	BA
165 Valmir Assunção	PT	BA
166 Vander Loubet	PT	MS
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vermelho	PSD	PR
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Júnior	PL	TO
171 Wilson da Fetaemg	PSB	MG
172 Vinicius Farah	MDB	RJ
173 Vinicius Gurgel	PL	AP
174 Waldenor Pereira	PT	BA
175 Weliton Prado	PROS	MG
176 Wellington Roberto	PL	PB
177 Zé Carlos	PT	MA
178 Zé Neto	PT	BA
179 Zé Vitor	PL	MG
180 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Átila Lira	PSB	PI
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Marcelo Ramos	PL	AM
4	Túlio Gadêlha	PDT	PE

**Assinaturas Repetidas**

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Fábio Henrique	PDT	SE	1
2	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
3	Marcelo Ramos	PL	AM	1
4	Silvia Cristina	PDT	RO	1
5	Wellington Roberto	PL	PB	1

**EMENDA Nº 215**  
(Do sr. Enio Verri e outros)

Inclua-se, no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. 2º .....

.....  
Art. Será assegurado mecanismo que garanta preservação do poder aquisitivo e o aumento real do salário mínimo, com base nos índices oficiais de inflação e da taxa de crescimento do produto interno bruto, nos termos da lei, até o pleno atendimento das necessidades vitais do trabalhador e às de sua família, estabelecidas no inciso IV do art. 7º.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O salário mínimo foi instituído no Brasil em 1936 pela lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938 regulamentou a instituição do salário mínimo, definindo este como a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". (Decreto Lei nº 399 de abril de 1938).

Posteriormente, A Constituição Federal de 1988, define o salário mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. (Constituição Federativa do Brasil, art. 7º - IV).

Considerando esta definição, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIESSE, calcula mensalmente o valor do Salário Mínimo necessário para atender o dispositivo constitucional, considerando que este salário, conforme preceito constitucional, deve atender as necessidades básicas do trabalhador

e de sua família, para efeito de cálculo a referência familiar adotada são de 2 adultos e 2 crianças, que por hipótese, consomem como 1 adulto.

Assim, em junho de 2019, o salário mínimo necessário deveria ser de R\$ 4.214,62, ou seja, 4,22 vezes maior que o atual. Esta defasagem expressa de forma objetiva que o salário mínimo brasileiro não garante o que está estabelecido na constituição federal, e não há dispositivo constitucional que estabeleça a obrigatoriedade de reajustes para além da manutenção do poder de compra.

A presença desta temática no âmbito da reforma tributária se justifica por duas razões fundamentais, a primeira é que a reforma tributária deverá centrar-se no enfrentamento à desigualdade econômica e social da população brasileira, amplamente reconhecida como fator limitante de desenvolvimento da economia brasileira, assim, a reforma tributária deverá de um garantir constitucionalmente a elevação relativa do salário mínimo, seja pela alteração na estrutura tributária, reduzindo a tributação nos bens de consumo básicos da população seja pela determinação de reajuste do valor do salário mínimo acima da inflação até que se atinja o determinado na constituição.

A segunda razão desta temática na reforma tributária, refere-se ao impacto do salário mínimo nas despesas públicas e nas receitas, vejamos, conforme nota técnica do DIEESE<sup>1</sup>, o aumento do salário mínimo em janeiro de 2019 para R\$ 998,00, implicará num aumento de despesas do INSS da ordem de R\$ 13,3 bilhões de reais, no entanto, o aumento proporcionará um incremento de renda na economia de R\$ 27,1 bilhões de reais, com aumento de arrecadação tributária sobre o consumo de R\$ 14,6 bilhões de reais. Ou seja, a elevação do salário mínimo dinamiza a economia incrementando renda, aumentando a arrecadação tributária.

A tabela abaixo apresenta o número de trabalhadores que percebem o salário mínimo como renda, o valor adicionado de renda com a variação de R\$ 44,00 (valor de reajuste do salário mínimo em 2019), e o impacto na arrecadação tributária.

Impacto anual decorrente do aumento do salário mínimo em R\$ 44,00			
Tipo	Número de Pessoas (mil)	Valor Adicional da Renda Anual (b) R\$	Arrecadação Tributária Adicional (c) R\$
Beneficiários do INSS (a)	23.286	13.319.843.108	7.179.395.435
Empregados	12.212	6.985.264.000	3.765.057.296
Conta-própria	8.586	4.533.408.000	2.443.506.912
Trabalhadores Domésticos	3.792	2.169.024.000	1.169.103.936
Empregadores	184	97.152.000	52.364.928
<b>Total</b>	<b>48.060</b>	<b>27.104.691.108</b>	<b>14.609.428.507</b>

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015; Ministério da Previdência e Assistência Social. Boletim Estatístico da Previdência Social outubro de 2018

Obs:(a) Refere-se ao impacto para trabalhadores, empregadores e beneficiários da Previdência Social que recebem até 1 salário mínimo; (b) Considerando 13 remunerações/ano para beneficiários do INSS, empregados e trabalhadores domésticos; c) Considerando tributação média sobre consumo de 53,9 %. Este valor é indicado na publicação Ipea - Comunicado da Presidência nº 22, de 30/06/2009, como a carga incidente sobre a renda familiar até 2 SM

Fica demonstrado assim que o valor do salário mínimo tem relação direta com a reforma tributária, sendo oportuno e necessário a inclusão do artigo acima apresentado no texto da Emenda Constitucional nº 45/2019.

Sala das comissões, de de 2019.

<sup>1</sup> Nota Técnica nº 201, Janeiro de 2019 Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec201SalarioMinimo.html>

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ENIO VERRI</b>	
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA BRAGA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

## Relatório de Verificação de Apoio

### EMENDA NA COMISSÃO Nº 215/19

**Proposição:** EMC-215/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** ENIO VERRI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:47:00

**Ementa:** Inclui dispositivo, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê preservação e aumento real do salário mínimo nos termos da lei até que este seja capaz de atender as necessidades vitais do trabalhador e as de sua família, conforme definido no inciso VI do art. 7º da CF/1988.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	1

Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>217</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	-

### Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Leite	DEM	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	Angela Amin	PP	SC
16	Antonio Brito	PSD	BA
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Arthur Lira	PP	AL
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Áurea Carolina	PSOL	MG
25	Bacelar	PODE	BA
26	Benedita da Silva	PT	RJ
27	Beto Faro	PT	PA
28	Bira do Pindaré	PSB	MA
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bosco Costa	PL	SE
31	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
32	Bruna Furlan	PSDB	SP

33 Camilo Capiberibe	PSB	AP
34 Capitão Augusto	PL	SP
35 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36 Carlos Veras	PT	PE
37 Carlos Zarattini	PT	SP
38 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
39 Célio Moura	PT	TO
40 Célio Studart	PV	CE
41 Celso Maldaner	MDB	SC
42 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
43 Chico D'Angelo	PDT	RJ
44 Christiane de Souza Yared	PL	PR
45 Christino Aureo	PP	RJ
46 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
47 Cristiano Vale	PL	PA
48 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
49 Damião Feliciano	PDT	PB
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 David Miranda	PSOL	RJ
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Eduardo Costa	PTB	PA
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Enio Verri	PT	PR
62 Enrico Misasi	PV	SP
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Ramalho	MDB	MG
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
69 Fernando Monteiro	PP	PE
70 Fernando Rodolfo	PL	PE
71 Flávia Arruda	PL	DF
72 Flávia Moraes	PDT	GO
73 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ

76 Geovania de Sá	PSDB	SC
77 Gervásio Maia	PSB	PB
78 Giacobbo	PL	PR
79 Gil Cutrim	PDT	MA
80 Glauber Braga	PSOL	RJ
81 Gleisi Hoffmann	PT	PR
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gustavo Fruet	PDT	PR
84 Heitor Schuch	PSB	RS
85 Helder Salomão	PT	ES
86 Henrique Fontana	PT	RS
87 Hildo Rocha	MDB	MA
88 Hugo Leal	PSD	RJ
89 Idilvan Alencar	PDT	CE
90 Ivan Valente	PSOL	SP
91 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
92 Jesus Sérgio	PDT	AC
93 João Daniel	PT	SE
94 João H. Campos	PSB	PE
95 João Maia	PL	RN
96 João Roma	REPUBLIC	BA
97 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98 José Guimarães	PT	CE
99 José Nunes	PSD	BA
100 José Ricardo	PT	AM
101 José Rocha	PL	BA
102 Joseildo Ramos	PT	BA
103 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
104 Júlio Cesar	PSD	PI
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Junior Lourenço	PL	MA
107 Júnior Mano	PL	CE
108 Leandre	PV	PR
109 Leonardo Monteiro	PT	MG
110 Leônidas Cristino	PDT	CE
111 Lídice da Mata	PSB	BA
112 Lincoln Portela	PL	MG
113 Luciano Ducci	PSB	PR
114 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
115 Luiza Erundina	PSOL	SP
116 Luizianne Lins	PT	CE
117 Magda Mofatto	PL	GO
118 Marcelo Freixo	PSOL	RJ

119 Marcelo Nilo	PSB	BA
120 Marcio Alvino	PL	SP
121 Márcio Jerry	PCdoB	MA
122 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
123 Marcon	PT	RS
124 Margarida Salomão	PT	MG
125 Maria do Rosário	PT	RS
126 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
127 Marília Arraes	PT	PE
128 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
129 Miguel Lombardi	PL	SP
130 Natália Bonavides	PT	RN
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nilto Tatto	PT	SP
133 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Orlando Silva	PCdoB	SP
136 Osires Damaso	PSC	TO
137 Padre João	PT	MG
138 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
139 Patrus Ananias	PT	MG
140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Guedes	PT	MG
142 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Ramos	PDT	RJ
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Raimundo Costa	PL	BA
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Rejane Dias	PT	PI
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Izar	PP	SP
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rogério Correia	PT	MG
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP

162 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163 Sebastião Oliveira	PL	PE
164 Sergio Toledo	PL	AL
165 Sergio Vidigal	PDT	ES
166 Sidney Leite	PSD	AM
167 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168 Silvia Cristina	PDT	RO
169 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170 Tabata Amaral	PDT	SP
171 Talíria Petrone	PSOL	RJ
172 Uldurico Junior	PROS	BA
173 Valmir Assunção	PT	BA
174 Vander Loubet	PT	MS
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vermelho	PSD	PR
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Júnior	PL	TO
179 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
180 Vinicius Farah	MDB	RJ
181 Vinicius Gurgel	PL	AP
182 Waldenor Pereira	PT	BA
183 Weliton Prado	PROS	MG
184 Wellington Roberto	PL	PB
185 Wilson Santiago	PTB	PB
186 Zé Carlos	PT	MA
187 Zé Neto	PT	BA
188 Zé Vitor	PL	MG
189 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	João Carlos Bacelar	PL	BA
4	Luiz Carlos Motta	PL	SP
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Marina Santos	SOLIDARI	PI
7	Mauro Nazif	PSB	RO
8	Otto Alencar Filho	PSD	BA
9	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE

**Assinaturas Repetidas**

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
3	Denis Bezerra	PSB	CE	1
4	Elias Vaz	PSB	GO	1
5	Fábio Henrique	PDT	SE	1
6	Gervásio Maia	PSB	PB	1
7	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
8	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
9	José Rocha	PL	BA	1
10	Lídice da Mata	PSB	BA	2
11	Marcelo Ramos	PL	AM	1
12	Professor Israel Batista	PV	DF	1
13	Silvia Cristina	PDT	RO	1
14	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
15	Wellington Roberto	PL	PB	1
16	Zé Carlos	PT	MA	1

**EMENDA Nº216**

(Do sr. Afonso Florence e outros)

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
 Art. 145. ....

.....  
 § 1º Os tributos terão caráter pessoal e serão graduados, de forma progressiva, conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.  
 .....

§ 3º O sistema tributário nacional, em seu conjunto, não pode produzir efeitos gerais regressivos na distribuição da renda dos contribuintes.

§ 4º Os tributos devem contribuir para

I - a promoção da sustentabilidade ambiental;

II – o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e

III – ações e serviços públicos de educação e saúde. “(NR)

.....  
Art. 153 .....

.....  
VIII – grandes heranças

.....  
§2º.....

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a desoneração, por qualquer meio, dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas salvo em relação às na hipótese de pessoas jurídicas referidas no Art. 146, III, ‘d’ consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.

.....  
§ 6º - A determinação contida no Art. 145, § 1º, não se aplica aos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V.

§ 7º A lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso VIII:

I – estabelecerá alíquota máxima de quarenta por cento;

II - incidirá sobre o valor do patrimônio transmitido que exceder a oito mil vezes o valor da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física;

III – permitirá a dedução da base de cálculo as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos;

.....” (NR)

**Art. 2º** Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Art.117. ....

.....  
II - .....

§1º As alíquotas a que se refere o inciso II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudos técnicos elaborados pelo Tribunal de Contas da União, Secretaria da Receita Federal e Conselho Nacional de Política Fazendária não podendo ser alteradas no período referido no caput. (NR)

.....;

Art. 119 .....

§ 4º .....

I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, Secretaria da Receita Federal e Conselho Nacional de Política Fazendária;

.....

Art. 121. Até que sejam promulgadas leis federais do imposto previsto no art. 153, III da Constituição Federal, relativas às regras tratadas nos incisos abaixo, fica estabelecido o que segue:

I – Incidirá sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas e não admitirá a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio, sendo vedada a concessão de isenções, incentivos ou benefícios de qualquer ordem.

II – Fica extinto o artigo 14 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – ficam isentas do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – Na apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, deverá ser adicionado ao lucro líquido o valor de pró-labore pago a sócio, acionista ou administrador da pessoa jurídica, que exceder a 20 vezes o menor salário pago aos empregados;

V – O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o inciso IX deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

VI – As remessas de lucros ao exterior estão sujeitas à retenção exclusiva na fonte do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou tenha tributação favorecida.

VII - Os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo; bem como os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir da vigência desta Emenda Constitucional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior; ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre

a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas; com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou que tenha tributação favorecida.

VIII – A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio, apurado segundo o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não poderá amortizar o valor do ágio ou deságio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2º do art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão.”

IX– A correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e a nova progressividade das alíquotas devem ser encaminhadas em prazo não superior a cento e oitenta dias da promulgação desta emenda constitucional.”

### **JUSTIFICACÃO**

A tributação brasileira está na contramão dos países capitalistas relativamente menos desiguais. Ela é extremamente regressiva porque incide sobre o consumo e não sobre a renda e a propriedade das classes mais abastadas. Nossa carga tributária não é baixa, mas também não é verdade que seja uma das mais elevadas do mundo. O grande problema é que ela é mal distribuída, se comparada com a distribuição média dos países da OCDE. O fato é que temos a maior carga tributária que incide sobre o consumo (cerca de 50% do total) no mundo que é repassada aos preços das mercadorias e capturam proporção maior da renda dos pobres e parcela menor da renda dos ricos.

O caráter regressivo do sistema tributário brasileiro é patente pela reduzida participação relativa do Imposto sobre a Renda na arrecadação total (18,3%) em relação à média dos países da OCDE (34,1%); e, pela menor participação relativa da tributação sobre o patrimônio: 5,5% (média da OCDE) e 4,4% (Brasil). Em conjunto, renda e patrimônio participam com 39,6%, em média, na OCDE, e 22,7%, no Brasil.

Em contrapartida, a participação relativa dos impostos que incidem sobre o consumo é bem maior no Brasil (49,7%) do que na OCDE (32,4%, em média), o que penaliza as camadas de média e baixa renda, reduz a renda disponível das famílias, reproduz a desigualdade, enfraquece a demanda agregada e, por consequência, limita o crescimento econômico e o desenvolvimento nacional.

A presente emenda visa tornar o princípio da tributação progressiva mais explícito no texto constitucional.

Sala das comissões,        de                                de 2019.

**PARLAMENTAR**

**ASSINATURA**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>ENIO ERRI</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

## Relatório de Verificação de Apoio

### EMENDA NA COMISSÃO Nº 216/19

**Proposição:** EMC-216/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** AFONSO FLORENCE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:56:00

**Ementa:** Introduce o princípio da tributação progressiva de forma explícita no texto constitucional, cria o Imposto sobre Grandes Heranças e prevê inclusão de dispositivos no Ato das Disposições Transitórias para tornar o Imposto de renda e proventos de qualquer natureza mais progressivo.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>198</b>

<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Antonio Brito	PSD	BA
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lins	PP	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25	Áurea Carolina	PSOL	MG
26	Bacelar	PODE	BA
27	Benedita da Silva	PT	RJ
28	Beto Faro	PT	PA
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bosco Costa	PL	SE
31	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
32	Bruna Furlan	PSDB	SP
33	Cacá Leão	PP	BA
34	Camilo Capiberibe	PSB	AP
35	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM

36 Capitão Augusto	PL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Veras	PT	PE
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41 Célio Moura	PT	TO
42 Célio Studart	PV	CE
43 Celso Maldaner	MDB	SC
44 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Christiane de Souza Yared	PL	PR
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 David Miranda	PSOL	RJ
51 Delegado Pablo	PSL	AM
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Arruda	PL	DF
70 Flávia Moraes	PDT	GO
71 Flávio Nogueira	PDT	PI
72 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
73 Gastão Vieira	PROS	MA
74 Gelson Azevedo	PL	RJ
75 Geovania de Sá	PSDB	SC
76 Gervásio Maia	PSB	PB
77 Giacobbo	PL	PR
78 Gil Cutrim	PDT	MA

79 Glauber Braga	PSOL	RJ
80 Gleisi Hoffmann	PT	PR
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Gustavo Fruet	PDT	PR
83 Heitor Schuch	PSB	RS
84 Helder Salomão	PT	ES
85 Henrique Fontana	PT	RS
86 Hildo Rocha	MDB	MA
87 Hugo Leal	PSD	RJ
88 Idilvan Alencar	PDT	CE
89 Ivan Valente	PSOL	SP
90 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91 Jesus Sérgio	PDT	AC
92 João Carlos Bacelar	PL	BA
93 João Daniel	PT	SE
94 João Maia	PL	RN
95 João Roma	REPUBLIC	BA
96 Jorge Solla	PT	BA
97 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98 José Guimarães	PT	CE
99 José Medeiros	PODE	MT
100 José Nelto	PODE	GO
101 José Nunes	PSD	BA
102 José Ricardo	PT	AM
103 José Rocha	PL	BA
104 Joseildo Ramos	PT	BA
105 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
106 Júlio Cesar	PSD	PI
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Junior Lourenço	PL	MA
109 Júnior Mano	PL	CE
110 Leandre	PV	PR
111 Leonardo Monteiro	PT	MG
112 Leônidas Cristino	PDT	CE
113 Lídice da Mata	PSB	BA
114 Lincoln Portela	PL	MG
115 Luciano Ducci	PSB	PR
116 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
117 Luiz Carlos Motta	PL	SP
118 Luiza Erundina	PSOL	SP
119 Luizianne Lins	PT	CE
120 Magda Mofatto	PL	GO
121 Marcelo Freixo	PSOL	RJ

122 Marcelo Nilo	PSB	BA
123 Marcio Alvino	PL	SP
124 Márcio Jerry	PCdoB	MA
125 Marcon	PT	RS
126 Margarida Salomão	PT	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Marília Arraes	PT	PE
129 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130 Marlon Santos	PDT	RS
131 Miguel Lombardi	PL	SP
132 Natália Bonavides	PT	RN
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Nilto Tatto	PT	SP
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Orlando Silva	PCdoB	SP
137 Osires Damaso	PSC	TO
138 Padre João	PT	MG
139 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
140 Patrus Ananias	PT	MG
141 Paulão	PT	AL
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Ramos	PDT	RJ
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Uczai	PT	SC
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Alcides	PP	GO
151 Professor Israel Batista	PV	DF
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP
153 Professora Rosa Neide	PT	MT
154 Raimundo Costa	PL	BA
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Rejane Dias	PT	PI
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rogério Correia	PT	MG
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP
162 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163 Sebastião Oliveira	PL	PE
164 Sergio Toledo	PL	AL

165 Sergio Vidigal	PDT	ES
166 Sidney Leite	PSD	AM
167 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168 Silvia Cristina	PDT	RO
169 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
170 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171 Talíria Petrone	PSOL	RJ
172 Uldurico Junior	PROS	BA
173 Valmir Assunção	PT	BA
174 Vander Loubet	PT	MS
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vermelho	PSD	PR
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Júnior	PL	TO
179 Wilson da Fetaemg	PSB	MG
180 Vinicius Farah	MDB	RJ
181 Vinicius Gurgel	PL	AP
182 Waldenor Pereira	PT	BA
183 Weliton Prado	PROS	MG
184 Wellington Roberto	PL	PB
185 Zé Carlos	PT	MA
186 Zé Neto	PT	BA
187 Zé Vitor	PL	MG
188 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Marcelo Ramos	PL	AM
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Fábio Henrique	PDT	SE	1
3	Lídice da Mata	PSB	BA	1
4	Marcelo Ramos	PL	AM	1
5	Silvia Cristina	PDT	RO	1

6 Wellington Roberto	PL	PB	1
7 Zé Carlos	PT	MA	1

### EMENDA Nº217

(Do sr. Afonso Florence e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
 .....  
 Art. 153 .....  
 .....  
 §2º .....  
 .....  
 III – incidirá também sobre:  
 a) lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas; e  
 b) a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio  
 IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação aos itens previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso III.  
 .....”

### JUSTIFICACÃO

A presente emenda pretende vedar a isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física na fonte de lucros e dividendos bem como as isenções fiscais de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para a distribuição de juros sobre capital próprio, vigentes no Brasil desde 1995.

Tais alterações visam aumentar a progressividade da tributação e tornar mais justa a base de incidência tributária com a taxação de rendimentos do capital.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
AFONSO FLORENCE	
ENIO ERRI	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

## Relatório de Verificação de Apoio

### EMENDA NA COMISSÃO Nº 217/19

**Proposição:** EMC-217/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** AFONSO FLORENCE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:56:00

**Ementa:** Veda a concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação ao Imposto de Renda incidente sobre lucros e dividendos e sobre juros sobre capital próprio.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>203</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acácio Favacho	PROS	AP

2 Afonso Florence	PT	BA
3 Afonso Hamm	PP	RS
4 Afonso Motta	PDT	RS
5 Airton Faleiro	PT	PA
6 Alencar Santana Braga	PT	SP
7 Alex Santana	PDT	BA
8 Alexandre Frota	PSDB	SP
9 Alexandre Leite	DEM	SP
10 Alexandre Padilha	PT	SP
11 Alice Portugal	PCdoB	BA
12 Aliel Machado	PSB	PR
13 Altineu Côrtes	PL	RJ
14 Aluisio Mendes	PSC	MA
15 André de Paula	PSD	PE
16 André Figueiredo	PDT	CE
17 Angela Amin	PP	SC
18 Antonio Brito	PSD	BA
19 Arlindo Chinaglia	PT	SP
20 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21 Arthur Lira	PP	AL
22 Átila Lins	PP	AM
23 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24 Áurea Carolina	PSOL	MG
25 Benedita da Silva	PT	RJ
26 Beto Faro	PT	PA
27 Bira do Pindaré	PSB	MA
28 Bohn Gass	PT	RS
29 Bosco Costa	PL	SE
30 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31 Bruna Furlan	PSDB	SP
32 Camilo Capiberibe	PSB	AP
33 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
34 Capitão Augusto	PL	SP
35 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36 Carlos Veras	PT	PE
37 Carlos Zarattini	PT	SP
38 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
39 Célio Moura	PT	TO
40 Célio Studart	PV	CE
41 Celso Maldaner	MDB	SC
42 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
43 Chico D'Angelo	PDT	RJ
44 Christiane de Souza Yared	PL	PR

45 Christino Aureo	PP	RJ
46 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
47 Cristiano Vale	PL	PA
48 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
49 Damião Feliciano	PDT	PB
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 David Miranda	PSOL	RJ
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Arruda	PL	DF
70 Flávio Nogueira	PDT	PI
71 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
72 Gastão Vieira	PROS	MA
73 Gelson Azevedo	PL	RJ
74 Geovania de Sá	PSDB	SC
75 Gervásio Maia	PSB	PB
76 Giacobbo	PL	PR
77 Gil Cutrim	PDT	MA
78 Glauber Braga	PSOL	RJ
79 Gleisi Hoffmann	PT	PR
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Gustavo Fruet	PDT	PR
82 Heitor Schuch	PSB	RS
83 Helder Salomão	PT	ES
84 Henrique Fontana	PT	RS
85 Hildo Rocha	MDB	MA
86 Hugo Leal	PSD	RJ
87 Idilvan Alencar	PDT	CE

88 Ivan Valente	PSOL	SP
89 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90 Jesus Sérgio	PDT	AC
91 João Carlos Bacelar	PL	BA
92 João Daniel	PT	SE
93 João H. Campos	PSB	PE
94 João Maia	PL	RN
95 João Roma	REPUBLIC	BA
96 Jorge Solla	PT	BA
97 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98 José Guimarães	PT	CE
99 José Medeiros	PODE	MT
100 José Nelto	PODE	GO
101 José Ricardo	PT	AM
102 José Rocha	PL	BA
103 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
104 Júlio Cesar	PSD	PI
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Junior Lourenço	PL	MA
107 Júnior Mano	PL	CE
108 Leandre	PV	PR
109 Leonardo Monteiro	PT	MG
110 Leônidas Cristino	PDT	CE
111 Lídice da Mata	PSB	BA
112 Lincoln Portela	PL	MG
113 Luciano Ducci	PSB	PR
114 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
115 Luiz Carlos Motta	PL	SP
116 Luiza Erundina	PSOL	SP
117 Luizianne Lins	PT	CE
118 Magda Mofatto	PL	GO
119 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
120 Marcelo Nilo	PSB	BA
121 Marcelo Ramos	PL	AM
122 Marcio Alvino	PL	SP
123 Márcio Jerry	PCdoB	MA
124 Marcon	PT	RS
125 Margarida Salomão	PT	MG
126 Maria do Rosário	PT	RS
127 Marília Arraes	PT	PE
128 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
129 Marlon Santos	PDT	RS
130 Mauro Nazif	PSB	RO

131 Miguel Lombardi	PL	SP
132 Natália Bonavides	PT	RN
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Nilto Tatto	PT	SP
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Orlando Silva	PCdoB	SP
137 Osires Damaso	PSC	TO
138 Padre João	PT	MG
139 Patrus Ananias	PT	MG
140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Guedes	PT	MG
142 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Ramos	PDT	RJ
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Uczai	PT	SC
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Raimundo Costa	PL	BA
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Rejane Dias	PT	PI
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Izar	PP	SP
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rogério Correia	PT	MG
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP
162 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163 Sebastião Oliveira	PL	PE
164 Sergio Toledo	PL	AL
165 Sergio Vidigal	PDT	ES
166 Sidney Leite	PSD	AM
167 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168 Silvia Cristina	PDT	RO
169 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
170 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171 Talíria Petrone	PSOL	RJ
172 Uldurico Junior	PROS	BA
173 Valmir Assunção	PT	BA

174 Vander Loubet	PT	MS
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vermelho	PSD	PR
177 Vicentinho	PT	SP
178 Wilson da Fetaemg	PSB	MG
179 Vinicius Farah	MDB	RJ
180 Vinicius Gurgel	PL	AP
181 Waldenor Pereira	PT	BA
182 Weliton Prado	PROS	MG
183 Wellington Roberto	PL	PB
184 Zé Carlos	PT	MA
185 Zé Neto	PT	BA
186 Zé Vitor	PL	MG
187 Zeca Dirceu	PT	PR

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Assis Carvalho	PT	PI
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Joseildo Ramos	PT	BA
5	Túlio Gadêlha	PDT	PE

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Denis Bezerra	PSB	CE	1
3	Elias Vaz	PSB	GO	1
4	Fábio Henrique	PDT	SE	1
5	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	1
7	Marcelo Ramos	PL	AM	1
8	Silvia Cristina	PDT	RO	1
9	Wilson da Fetaemg	PSB	MG	1
10	Wellington Roberto	PL	PB	1
11	Zé Carlos	PT	MA	1

**EMENDA Nº 218**  
(Do sr. Waldenor Pereira e outros)

**Art. 1º** Incluem-se no artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

.....  
§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, assegurando:

I – a alíquota singular para a manutenção e desenvolvimento da educação básica;

II – a alíquota singular para a manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica;

III – a alíquota singular para as ações e serviços públicos de saúde.

.....”

“Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

.....  
VIII – manutenção e desenvolvimento da educação básica;

IX – manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica;

.....”

“Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I - manutenção e desenvolvimento da educação básica;

II - manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica;

.....”

“Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I - manutenção e desenvolvimento da educação básica

.....”

“Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:

.....  
Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:

I - as alíquotas singulares relativas às destinações de tratam os incisos IV a IX do Art. 159-A, os incisos I a III do Art 159-B e dos incisos I e II do Art 159-C não poderá ser fixadas em percentual inferior aos das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

.....  
 III - as alíquotas singulares de tratam os incisos I, II e III do art. 159 B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art.119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - as alíquotas singulares de tratam os incisos I, II e III do art. 159 C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art.119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

.....”

“Art. 167. ....

.....  
 IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 a 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, para a manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica e para a realização de atividades deste artigo;

“Art. 212. ....

.....  
 §7º. a educação pública básica, superior e tecnológica terá como fonte adicional de financiamento o percentual definido em lei dos recursos provenientes da participação no resultado ou de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e quaisquer fundos deles derivados.”

**Art. 2º** Suprima-se o inciso II do parágrafo único do Artigo 159-E da Constituição Federal, na redação proposta pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

**Art. 3º** Incluem-se no artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, onde couberem, os seguintes dispositivos:

“Art. A União encaminhará, no prazo de 90 dias a contar da promulgação desta EC, a formulação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil, no âmbito do artigo 212.”

“Art. Aplica-se o disposto no art. 107, § 6º, I do Ato Constitucional das Disposições Transitórias aos recursos referidos no artigo 212 da Constituição Federal, assim como as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais destinadas às universidades públicas federais e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.”

**Art. 4º** Inclua-se no Art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Art. 110. (Revogado)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 95 suspendeu por duas décadas a vinculação constitucional de impostos da União para a educação. Essa suspensão começou a gerar retrocessos nas áreas do ensino superior, da pesquisa acadêmica e de suporte à educação básica.

Além da necessidade de revogá-la, o Estado brasileiro precisa garantir a perenidade e o aumento dos recursos para a educação e demais políticas sociais com vistas a alcançar os preceitos do art. 3º da Constituição Federal.

A vinculação de impostos para a educação é um princípio que se confunde com o próprio direito à educação. Nasceu com a necessidade de expandir o atendimento escolar e de nível superior no momento em que o país se urbanizava e se industrializava. E se mantém essencial para garantir a qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, para universalizar o acesso ao ensino obrigatório de 4 a 17 anos e para investir na escolarização dos quase 80 milhões de adultos que não concluíram a educação básica. Também é necessária para assegurar a expansão do atendimento em creches e nos ensinos técnico-profissional e superior, para aumentar o acesso ao ensino básico integral, para valorizar os profissionais que se dedicam ao ofício de ensinar (professores e funcionários da educação) e às outras metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Sala das comissões,        de        de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>WALDENOR PEREIRA</b>	
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ENIO VERRI</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE SOLLA</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	
<b>VANDER LOUBET</b>	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VICENTINHO	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	
WALDENOR PEREIRA	

## Relatório de Verificação de Apoio

### EMENDA NA COMISSÃO Nº 218/19

**Proposição:** EMC-218/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

**Autor da Proposição:** WALDENOR PEREIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/10/2019 14:58:00

**Ementa:** Cria a alíquota singular destinada a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Superior e Tecnológica. Constitucionaliza a destinação do percentual definido em lei dos recursos provenientes de participação no resultado ou de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e quaisquer derivados. Determina prazo para constituição do novo FUNDEB.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	212
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>229</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lins	PP	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25	Áurea Carolina	PSOL	MG
26	Bacelar	PODE	BA
27	Benedita da Silva	PT	RJ
28	Beto Faro	PT	PA
29	Beto Pereira	PSDB	MS
30	Beto Rosado	PP	RN
31	Bira do Pindaré	PSB	MA
32	Bohn Gass	PT	RS
33	Bosco Costa	PL	SE
34	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
35	Bruna Furlan	PSDB	SP
36	Camilo Capiberibe	PSB	AP
37	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38	Carlos Veras	PT	PE
39	Carlos Zarattini	PT	SP
40	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41	Célio Moura	PT	TO
42	Célio Silveira	PSDB	GO

43 Célio Studart	PV	CE
44 Celso Maldaner	MDB	SC
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Christiane de Souza Yared	PL	PR
47 Christino Aureo	PP	RJ
48 Coronel Tadeu	PSL	SP
49 Cristiano Vale	PL	PA
50 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
54 Danilo Cabral	PSB	PE
55 David Miranda	PSOL	RJ
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Sávio	PSDB	MG
59 Edio Lopes	PL	RR
60 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
61 Edna Henrique	PSDB	PB
62 Eduardo Bismarck	PDT	CE
63 Eduardo Cury	PSDB	SP
64 Elias Vaz	PSB	GO
65 Enio Verri	PT	PR
66 Enrico Misasi	PV	SP
67 Erika Kokay	PT	DF
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Trad	PSD	MS
70 Felipe Rigoni	PSB	ES
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Fernando Rodolfo	PL	PE
75 Flávia Arruda	PL	DF
76 Flávia Moraes	PDT	GO
77 Flávio Nogueira	PDT	PI
78 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79 Gastão Vieira	PROS	MA
80 Gelson Azevedo	PL	RJ
81 Geovania de Sá	PSDB	SC
82 Gervásio Maia	PSB	PB
83 Giacobbo	PL	PR
84 Gil Cutrim	PDT	MA
85 Glauber Braga	PSOL	RJ

86 Gleisi Hoffmann	PT	PR
87 Gonzaga Patriota	PSB	PE
88 Gustavo Fruet	PDT	PR
89 Heitor Schuch	PSB	RS
90 Helder Salomão	PT	ES
91 Henrique Fontana	PT	RS
92 Herculano Passos	MDB	SP
93 Hildo Rocha	MDB	MA
94 Hugo Leal	PSD	RJ
95 Idilvan Alencar	PDT	CE
96 Ivan Valente	PSOL	SP
97 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
98 Jesus Sérgio	PDT	AC
99 João Campos	REPUBLIC	GO
100 João Carlos Bacelar	PL	BA
101 João Daniel	PT	SE
102 João H. Campos	PSB	PE
103 João Maia	PL	RN
104 João Roma	REPUBLIC	BA
105 Jorge Solla	PT	BA
106 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
107 José Guimarães	PT	CE
108 José Medeiros	PODE	MT
109 José Nelto	PODE	GO
110 José Nunes	PSD	BA
111 José Ricardo	PT	AM
112 José Rocha	PL	BA
113 Joseildo Ramos	PT	BA
114 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
115 Júlio Cesar	PSD	PI
116 Júlio Delgado	PSB	MG
117 Junior Lourenço	PL	MA
118 Júnior Mano	PL	CE
119 Leandre	PV	PR
120 Leonardo Monteiro	PT	MG
121 Leônidas Cristino	PDT	CE
122 Lídice da Mata	PSB	BA
123 Lincoln Portela	PL	MG
124 Luciano Ducci	PSB	PR
125 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
126 Luiz Carlos	PSDB	AP
127 Luiz Carlos Motta	PL	SP
128 Luiza Erundina	PSOL	SP

129 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
130 Luizianne Lins	PT	CE
131 Magda Mofatto	PL	GO
132 Mara Rocha	PSDB	AC
133 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
134 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
135 Marcelo Nilo	PSB	BA
136 Marcio Alvino	PL	SP
137 Márcio Jerry	PCdoB	MA
138 Marcon	PT	RS
139 Margarida Salomão	PT	MG
140 Maria do Rosário	PT	RS
141 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
142 Marília Arraes	PT	PE
143 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
144 Marlon Santos	PDT	RS
145 Mauro Nazif	PSB	RO
146 Miguel Lombardi	PL	SP
147 Natália Bonavides	PT	RN
148 Nelson Pellegrino	PT	BA
149 Nilson Pinto	PSDB	PA
150 Nilto Tatto	PT	SP
151 Odair Cunha	PT	MG
152 Orlando Silva	PCdoB	SP
153 Osires Damaso	PSC	TO
154 Padre João	PT	MG
155 Patrus Ananias	PT	MG
156 Paulão	PT	AL
157 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
158 Paulo Guedes	PT	MG
159 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
160 Paulo Pimenta	PT	RS
161 Paulo Ramos	PDT	RJ
162 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
163 Pedro Uczai	PT	SC
164 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
165 Pompeo de Mattos	PDT	RS
166 Professor Alcides	PP	GO
167 Professor Israel Batista	PV	DF
168 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
169 Professora Marcivania	PCdoB	AP
170 Professora Rosa Neide	PT	MT
171 Raimundo Costa	PL	BA

172 Reginaldo Lopes	PT	MG
173 Rejane Dias	PT	PI
174 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
175 Robério Monteiro	PDT	CE
176 Roberto Pessoa	PSDB	CE
177 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
178 Rogério Correia	PT	MG
179 Rose Modesto	PSDB	MS
180 Rubens Otoni	PT	GO
181 Rui Falcão	PT	SP
182 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
183 Samuel Moreira	PSDB	SP
184 Sebastião Oliveira	PL	PE
185 Sergio Toledo	PL	AL
186 Sergio Vidigal	PDT	ES
187 Shéridan	PSDB	RR
188 Sidney Leite	PSD	AM
189 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
190 Silvia Cristina	PDT	RO
191 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
192 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
193 Tabata Amaral	PDT	SP
194 Tadeu Alencar	PSB	PE
195 Talíria Petrone	PSOL	RJ
196 Valmir Assunção	PT	BA
197 Vander Loubet	PT	MS
198 Vanderlei Macris	PSDB	SP
199 Vermelho	PSD	PR
200 Vicentinho	PT	SP
201 Vicentinho Júnior	PL	TO
202 Wilson da Fetaemg	PSB	MG
203 Vinicius Farah	MDB	RJ
204 Vinicius Gurgel	PL	AP
205 Vitor Lippi	PSDB	SP
206 Waldenor Pereira	PT	BA
207 Wellington Roberto	PL	PB
208 Wolney Queiroz	PDT	PE
209 Zé Carlos	PT	MA
210 Zé Neto	PT	BA
211 Zé Vitor	PL	MG
212 Zeca Dirceu	PT	PR

**Assinaturas que Não Conferem**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Marcelo Ramos	PL	AM
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

**Assinaturas Repetidas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Assinaturas Repetidas</b>
1	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
2	Fábio Henrique	PDT	SE	1
3	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
4	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
5	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	1
7	Marcelo Ramos	PL	AM	1
8	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
9	Professor Israel Batista	PV	DF	1
10	Samuel Moreira	PSDB	SP	1
11	Silvia Cristina	PDT	RO	1
12	Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
13	Waldenor Pereira	PT	BA	1
14	Wellington Roberto	PL	PB	1